

LEI N° 1.561, DE 5 DE ABRIL DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 1.896

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito de uso que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência, o direito de uso das instalações destinadas a abrigar os serviços de Terapia Renal Substitutiva, situadas na Avenida NS-01, Conjunto 2, Lote 1, em Palmas, pelo prazo de 10 anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Será considerada vencedora a proposta que oferecer as melhores condições de prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, na conformidade das disposições do correspondente edital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado